

tiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Funcional: 42811 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6283/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Funcional: 42811 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6277/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Funcional: 42811 – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6278, 6281 e 6290/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 792531

PORTARIA Nº 0582/2022-CGP/SEAP

Belém-PA, 03 de maio de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6210, 6211, 6225, 6245, 6246, 6263, 6266, 6287 e 6288/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6276, 6286 e 6293/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6272, 6273, 6282, 6285/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 792536

PORTARIA Nº 1156/2021 – DGP/SEAP

Belém/PA, 02 DE MAIO DE 2022.

Nome: JENILSON PALHETA RODRIGUES, Matrícula nº 5122449/1; Cargo:

Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Nojo.

Período: 26/04/2022 a 15/05/2022. (20) DIAS

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 792505

PORTARIA Nº 0577/2022-CGP/SEAP

Belém-PA, 02 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com

espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1556/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6425/2021-CGP/SEAP;

- 1557/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6426/2021-CGP/SEAP;

- 1558/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6427/2021-CGP/SEAP;

- 1559/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6428/2021-CGP/SEAP;

- 1560/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6429/2021-CGP/SEAP;

- 1561/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6430/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 792512

PORTARIA Nº 0578/2022-CGP/SEAP

Belém-PA, 02 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1567/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6433/2021-CGP/SEAP;

- 1568/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6434/2021-CGP/SEAP;

- 1569/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6435/2021-CGP/SEAP;

- 1570/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6436/2021-CGP/SEAP;

- 1571/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6437/2021-CGP/SEAP;

- 1572/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6438/2021-CGP/SEAP;

- 1573/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6439/2021-CGP/SEAP;

- 1574/2021-CGP/SEAP, de 04/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6440/2021-CGP/SEAP;

- 1583/2021-CGP/SEAP, de 05/11/2021, publicada no DOE nº 34.760,

de 09/11/2021, referente

à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6442/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 792517

PORTARIA Nº 0581/2022-CGP/SEAP

Belém-PA, 03 de maio de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;